



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 11 DE MARÇO DE 2021.  
BOLETIM GERAL Nº 49**

**MENSAGEM**

O que é nascido de Deus vence o mundo; e esta é a vitória que vence o mundo: a nossa fé. Quem é que vence o mundo? Somente aquele que crê que Jesus é o Filho de Deus. (1 João 5:4-5)

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

**A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO**

(Fonte: Nota nº 30451 - 14º GBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - ESCOLA DE GOVERNANÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL Nº 001/2021 - EGPA, 10 DE MARÇO DE 2021**

**A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 2º, inciso I, e 13º-A, da Lei 6.569, de 06 de agosto de 2003 e com posteriores alterações, e:**

**CONSIDERANDO** as funções básicas da EGPA como centro de produção e difusão de ideias e conhecimentos sobre políticas públicas que estimulem programas, ações e projetos voltados ao aprimoramento da gestão e ao desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos ao cidadão paraense e à difusão da inovação no âmbito da administração pública estadual;

**CONSIDERANDO** a referência orçamentária do Programa Servidor Nota 10;

**RESOLVE:**

Divulgar as regras e procedimentos para participação no Concurso Prêmio Inova Servidor do Estado do Pará, na forma deste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente concurso será regido por este edital.

1.2 O Concurso Prêmio Inova Servidor é um projeto de estímulo à cultura da inovação, que tem por objetivos:

1.2.1 estimular a atuação integrada de servidores públicos, incentivando a implementação de projetos inovadoras nos serviços prestados pelo governo estadual que melhorem o atendimento da sociedade;

1.2.2 identificar, desenvolver, implementar, apoiar, reconhecer e multiplicar projetos inovadoras;

1.2.3 criar soluções para desafios específicos do governo estadual;

1.2.4 promover a reflexão sobre a atuação da administração pública a partir da produção de estudos e pesquisas que apoiem a tomada de decisão dos gestores públicos.

1.3 Para esta edição do Concurso Prêmio Inova Servidor, conceitua-se Inovação como um conjunto de mudanças em práticas anteriores, ou até o surgimento de novas práticas que produzam resultados melhores e positivos para o serviço público e para a sociedade, ao incorporar novos elementos da gestão pública ou uma nova combinação dos mecanismos de gestão existentes.

**2. DO PÚBLICO-ALVO**

2.1 Podem participar deste concurso servidores ou equipes de servidores públicos em atividade na esfera estadual, ocupantes de cargo público de provimento efetivo ou precário, dos poderes executivo, legislativo e judiciário, que atuem na administração direta, autárquica e fundacional, bem como em empresas públicas ou sociedades de economia mista.

2.2 Não poderão participar deste concurso projetos promovidos pela própria Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA).

2.3 Os servidores em exercício funcional na EGPA não poderão participar deste concurso.

2.4 Em observância ao princípio da impessoalidade, não poderão participar do concurso candidatos que possuam cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau de:

2.4.1 membros do Comitê Gestor;

2.4.2 membros da Comissão de Avaliação;

2.4.3 gestores da EGPA;

2.5 A perda de vínculo de servidores em vínculo precário, exclui imediatamente sua participação desta premiação, devendo o Comitê Gestor acompanhar este condicionante em cada etapa proposta.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1 A inscrição será feita mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço <http://www.egpa.pa.gov.br/>, e



poderá ser realizada durante o período de 15 (quinze) de março de 2021 a 28 (vinte oito) de maio de 2021.

3.2 O formulário de inscrição deverá ser preenchido de acordo com as instruções constantes no manual do candidato, que estará disponível no endereço [www.egpa.pa.gov.br](http://www.egpa.pa.gov.br) a partir do dia 15 de março de 2021, e que integra o presente edital.

3.3 A inscrição do projeto será feita pelo servidor individualmente ou pelo líder da equipe proponente do projeto, composta por até mínimo 5 (cinco) servidores, considerando o item 2 deste edital.

3.4 A retificação de qualquer informação dada no formulário poderá ser feita mediante projeto da equipe inscrita ou solicitação da equipe gestora do evento pelo e-mail [npvs@egpa.pa.gov.br](mailto:npvs@egpa.pa.gov.br).

3.4.1 No período de inscrição, a substituição dos integrantes da equipe executora será feita, mediante solicitação a ser enviada para o e-mail [npvs@egpa.pa.gov.br](mailto:npvs@egpa.pa.gov.br), com o assunto "Solicitação de alteração de participante";

3.5 Para fins de recebimento dos certificados de premiação e de publicação do relato dos projetos premiados na 2ª edição do concurso, deverão ser observadas as condições do item 2 deste edital.

3.6 O projeto Inovador somente poderá ter a sua inscrição aceita neste concurso se:

3.6.1 for inédita e de caráter técnico temático vinculado à Secretaria de origem dos servidores que apresentam o projeto;

3.6.2 apresentar metas e resultados mensuráveis;

3.6.3 apresentar orçamento detalhado de implementação no valor total de R\$ 8.800,00.

3.6.4 preencher corretamente o formulário de inscrição.

3.7 Cada servidor ou equipe executora poderá inscrever apenas um projeto.

3.8 Os membros das equipes executoras só poderão se inscrever em um projeto;

3.9 O servidor ou a equipe executora poderá incrementar sua inscrição com imagens, vídeos, áudios e peças gráficas como tabelas, infográficos e outros que ilustrem a seu projeto, bem como depoimentos dos beneficiários do projeto, conforme descrito no Manual do Candidato previsto neste edital.

#### **4. DAS CATEGORIAS DO CONCURSO**

4.1 Ao efetuar a inscrição, a equipe executora deverá classificar seu projeto em uma das seguintes categorias, conforme descrição abaixo:

4.1.1 Projeto Inovador em processos organizacionais na Administração Pública Estadual - Devem ser inscritas nessa categoria projetos cujas inovações desenvolvidas e implementadas modificarão a forma como a organização realiza suas funções ou gerencia seus recursos.

4.1.2 Projeto Inovador em serviços e políticas públicas na Administração Pública Estadual - Devem ser inscritos nessa categoria os projetos que podem modificar positivamente a entrega de serviços públicos ou a elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas.

4.2 O mesmo projeto não poderá ser inscrito, parcialmente ou em sua totalidade, em mais de uma categoria.

#### **5. DAS FASES DO CONCURSO**

5.1 O Concurso ocorrerá em 04 (quatro) fases, a saber:

5.1.1 Inscrição - é a fase aberta aos servidores públicos para a participação no concurso e acontecerá por meio do preenchimento e envio de formulário eletrônico a ser disponibilizado no site da EGPA, passando o grupo inscrito à categoria de ser chamado de "Equipe Executora".

5.1.2 Validação da Inscrição - é a fase de conferência pela NPVS/EGPA do cumprimento das pré-condições estabelecidas neste edital, que permitirá atestar se as inscrições estão válidas e poderão seguir para a fase seguinte.

5.1.3 Avaliação - esta fase será dividida em duas etapas:

5.1.3.1 Etapa 1 - Fase de Avaliação Classificatória - é a etapa de atribuição de notas, realizada por uma Comissão de Avaliação composta por, no mínimo, 3 (três) avaliadores externos e no máximo 6 (seis), que classificarão até 10 (dez) projetos em cada uma das 2 (duas) categorias que seguirão para a etapa seguinte.

5.1.3.2 Etapa 2 - Fase de Avaliação Final - Nesta fase, os trabalhos inscritos passarão pelos seguintes processos:

5.1.3.2.1 a fase Avaliação Final para as categorias 4.1.1 e 4.1.2 previstas neste edital, avaliará as 10 (dez) projetos melhor pontuados na etapa de Avaliação Classificatória, no modelo Pitch, isto é, por meio de defesa oral, seguida da seleção, pelos membros da Comissão de Avaliação, elencando 05 (cinco) projetos vencedores por categoria, conforme os critérios constantes do item 7 deste edital;

5.1.3.3 Para etapa de Avaliação final, deverá ser indicado no ato de inscrição 1 (um) representante dentre os integrantes da equipe executora do projeto para realizar a apresentação oral no tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

5.1.3.4 Os resultados de cada etapa serão publicados no seguinte endereço eletrônico: [www.egpa.pa.gov.br](http://www.egpa.pa.gov.br) e o resultado da segunda Fase de Avaliação prevista no item 5.1.3.1 Etapa 2 - Fase de Avaliação Final, será publicada em diário oficial.

5.1.3.5 A critério do Comitê Gestor a defesa prevista no item 5.1.3.1 Etapa 2 - Fase de Avaliação Final poderá ser em evento público e, neste caso, dotado de sistema eletrônico de avaliação popular do público presente e na sua efetivação servirá de critério de desempate conforme item 8 deste edital.

5.1.4 Premiação - fase descrita no item 11 deste edital e culminará com evento presencial a ocorrer em data e local a ser divulgado no endereço <http://www.egpa.pa.gov.br/>, em Belém, com a participação de representantes dos projetos finalistas vencedores no item 5.1.3.1 Etapa 2 - Fase de Avaliação Final.

5.2 A Comissão de Avaliação - referida nos itens 5.1.3.1 Etapa 1 - Fase de Avaliação Classificatória e 5.1.3.2 Etapa 2 - Fase de Avaliação Final, será composta da seguinte maneira;

5.2.1 Quantitativo - de 3 a 6 membros sendo este quantitativo adequado ao quantitativo de projetos validados, suas temáticas e outras variantes técnicas que possam influir sobre isto;

5.2.2 Avaliadores - poderão ser contratados ou prestar serviço voluntário devendo, em qualquer das hipóteses, deter notório conhecimento (lato ou estrito) em gestão públicas, inovação, tecnologia, processos e projetos e suas assuntos similares ou derivantes.

5.2.3 Seleção de Avaliadores - Será feita por processos de credenciamento aberto ao público em geral;

5.2.4 Sistema de Avaliação - Será feita por meio digital, com relatório individualizado e dado publicidade especificamente sobre a nota obtida;



## 6. RESULTADO

6.1 Os resultados de cada etapa serão publicados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.egpa.pa.gov.br/>.

6.2 A EGPA comunicará às equipes executoras dos projetos classificados para defesa segunda Fase de Avaliação prevista no item 5.1.3.1 Etapa 2 - Fase de Avaliação Final, via e-mail indicado no do formulário de inscrição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data da avaliação final entre os concorrentes.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROJETOS

7.1 Para as categorias “4.1.1” e “4.1.2” previstas no subitem 4.1 deste edital os critérios são os seguintes:

7.1.1 Inovação – peso 3 (três);

7.1.2 Foco nas pessoas – peso 3 (três);

7.1.3 Resultados alcançados – peso 2 (dois).

7.1.4 Eficiência na utilização de recursos (financeiros, físicos, administrativos, de pessoal) peso 2 (dois);

7.2 Os critérios estabelecidos no subitem 7.1 serão mensurados por escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), sendo: não cumpre em nada o critério (0); e cumpre totalmente o critério (10). Detalhes quanto aos critérios encontram-se no manual do candidato.

7.3 As avaliações consistirão na submissão de cada projeto à Comissão de Avaliação para atribuição de notas, sendo a nota final a média aritmética das médias ponderadas obtida a partir das notas atribuídas pelos avaliadores e dos pesos atribuídos aos critérios de avaliação listados no subitem 7.1.

7.4 Para todas as categorias, o conjunto de notas finais formará uma listagem preliminar e ordenada da maior para a menor nota sem distinção de categoria, e serão consideradas vencedores os projetos com melhores notas, até o limite de 10 (dez) projetos independentemente de categoria em cada categoria.

## 8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate nas duas etapas de avaliação prevista a melhor colocação será dada para a projeto que obtiver a maior nota no critério:

8.1.1 inovação;

8.1.2 foco nas pessoas;

8.1.3 resultados;

8.1.4 utilização eficiente de recursos;

8.1.5 votação popular, esta, exclusivamente no caso da Etapa prevista no item 5.1.3.1 Etapa 2 - Fase de Avaliação Final ser em evento público aberto com sistema eletrônico de avaliação popular do público participante;

8.1.6 a data inscrição do projeto no prêmio, da mais antiga para mais recente.

## 9. DO COMITÊ GESTOR DO CONCURSO

9.1 O presente concurso será coordenado por Comitê Gestor, instituído por ato da Diretora Geral da Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA), e será composto por, no mínimo, 3 (três) servidores, um deles na função de presidente do Comitê Gestor.

9.2 O Comitê Gestor deverá conter dentre seus integrantes, pelo menos um servidor do Núcleo de Valorização do Servidor - NPVS.

9.3 Caberá ao Comitê Gestor responder pela organização do concurso e suas etapas, assim como deliberar sobre eventuais recursos das equipes executoras candidatas.

9.4 Caberá ao Comitê Gestor deliberar na ocorrência de eventuais situações não previstas neste edital, sendo suas decisões definitivas.

## 10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 A equipe executora que desejar interpor recurso contra o resultado dos critérios de avaliação, no que se refere o subitem 7.1 e 7.2 deste edital, disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado e deverá dirigi-lo ao presidente do Comitê Gestor, por e-mail, para o seguinte endereço: [npvs@egpa.pa.gov.br.com](mailto:npbs@egpa.pa.gov.br), fazendo constar no assunto o título “RECURSO – INOVASERVIDOR2021”.

10.2 O recurso intempestivo não será conhecido.

10.3 A equipe executora deverá redigir seu recurso devidamente identificado, de forma clara, consistente e objetiva, indicando especificamente o objeto de sua irrisignação;

10.4 A legitimidade recursal caberá exclusivamente aos integrantes da equipe executora.

10.5. Será conhecido apenas um recurso por equipe executora.

10.6. Em caso de eventual interposição de mais de um recurso da mesma equipe executora, por integrantes diversos, será conhecido apenas o que for interposto primeiro.

10.7 A interposição do recurso deverá ser feita pelo e-mail cadastrado no formulário de inscrição.

## 11. DA PREMIAÇÃO

11.1 Os projetos classificados de 1º a 10º lugar receberão:

11.1.1 um troféu destinado ao servidor ou líder de equipe responsável pelo projeto;

11.1.2 certificados individuais de premiação destinados a todos os integrantes da equipe executora;

11.1.3 certificados individuais para os gestores dos órgãos de origem do projeto;

11.1.4 premiação pecuniária conforme tabela abaixo a ser paga em prazo estipulado pelo comitê gestor em publicação específica;

COLOCAÇÃO	VALOR
1º	R\$ 4.400,00
2º	R\$ 3.300,00
3º	R\$ 2.200,00
4º	R\$ 1.100,00



5º	R\$ 1.100,00
6º	R\$ 1.100,00
7º	R\$ 1.100,00
8º	R\$ 1.100,00
9º	R\$ 1.100,00
10º	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.600,00</b>

11.2 Além dos prêmios referidos no subitem 11.1, o servidor ou os membros de equipe dos projetos vencedores, listados no ato da inscrição, poderão ser convidados, a critério da EGPA, num período de até 1 (um) ano após a premiação, a participar de eventos e/ou missões técnicas organizadas ou viabilizadas pela EGPA e eventuais parceiros com o objetivo de valorizar, incentivar e disseminar a inovação no setor público.

11.3 Na efetivação de convites para participação em eventos, como forma de premiação que trata o item 11.1.5 a EGPA poderá dispor do orçamento designado para esta ação governamental;

11.4 o Órgão ou Entidade de origem do projeto que obtiver a 1ª colocação no resultado da Avaliação Final, receberá da EGPA o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a título de premiação/repasso para implementação do projeto.

11.4.1 a premiação institucional que trata o item 11.4 será objeto de instrumento legal adequado para sua viabilização.

## 12. DOS PRAZOS

12.1 As inscrições serão realizadas de período de 15 (quinze) de março a 28 (vinte e oito) de maio de 2021.

12.2 O resultado da etapa de validação da inscrição prevista no item 5.1.2 Validação da Inscrição, será divulgado até 29 (vinte e nove) de maio de 2020.

12.3 O resultado da etapa prevista no item 5.1.3.1 Etapa 1 – Avaliação Classificatória, será divulgado até 31 (trinta e um) de maio de 2021.

12.4 O resultado da etapa prevista no item 5.1.3.2 Etapa 2 - Fase de Avaliação Final, será divulgado até 10(dez) de julho de 2021.

12.5 A data da cerimônia de premiação será definida pela EGPA e amplamente divulgada.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os inscritos no Concurso Prêmio Inova Servidor do Estado do Pará autorizam a utilização, por quaisquer meios, do nome, da imagem e voz dos profissionais envolvidos, bem como dos projetos inscritos, na íntegra ou em partes, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, workshop ou de divulgação em qualquer meio de comunicação, independentemente do resultado final da premiação.

13.2 Durante a realização deste concurso, a EGPA, por meio do Comitê Gestor de que trata o subitem 7.1 deste edital, reserva-se o direito de averiguar a veracidade e a consistência das informações apresentadas, podendo solicitar dados complementares e documentação comprobatória à equipe executora do projeto.

13.3 Em caso de não atendimento ao subitem 13.3, a projeto poderá ser desclassificada em qualquer etapa do concurso.

13.4 O Comitê Gestor, a que se refere o subitem 7.1 deste edital, avaliará as situações não previstas expressamente neste edital, assim como eventos que caracterizem caso fortuito e/ou de força maior.

13.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este concurso deverão ser enviados ao presidente do Comitê Gestor, de que trata o subitem 7.1 deste Edital, exclusivamente, para o endereço eletrônico npvs@egpa.pa.gov.br.

13.6 A decisão final dos casos omissos caberá ao presidente do Comitê Gestor do Concurso.

13.7 A inscrição no concurso implica na ciência, concordância e aceitação de todas as condições previstas neste edital.

13.8 Os resultados e comunicados deste concurso serão publicados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.egpa.pa.gov.br/>.

13.9 Para a viabilização da Comissão de Avaliação, de no mínimo 3 (três) avaliadores externos e no máximo 6 (seis), a EGPA poderá dispor do orçamento designado para esta ação governamental;

13.10 Para a viabilização de palestrantes ou facilitadores das etapas do prêmio, a EGPA poderá dispor do orçamento designado para esta ação governamental;

## EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

**Diretora Geral**

Protocolo: 635312

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.514, de 11 de março de 2021; Nota nº 30785 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30785 - 14º GBM)

## 2 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 004/2021, da 3ª Seção do Estado Maior Geral - EMG, referente ao evento "LANÇAMENTOS HÍBRIDOS (Presenciais e on-line): PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO CBMPA e NOVO BOLETIM GERAL".

Adriana Melendez Alvez - TCEL QOBM

Chefe da 3ª Seção do EMG/CBMPA

Fonte: Nota nº 30714 - SIGA/ Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30714 - QCG-AJG)

## 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### I - ASSUNTOS GERAIS

#### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS



## 1 - CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA	5267668/1	QCG	GABINETE DO COMANDO	SEM FUNCAO

Fonte: Protocolo nº 2021/248513; Nota nº 30768 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30768 - QCG-DP)

## 2 - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

**Declaro** para os devidos fins de direito, que o 2º TEN QOABM OCIVAL DO CARMO DE VASCONCELOS BARROS, RG: 2272010, CPF: 374.176.062-53, MF: 5428700/1, nascido no dia 30 de julho de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS E 07 (SETE) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 02 (DOIS) ANOS e 03 (TRÊS) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na então Escola Técnica Federal do Pará, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, publicada no Boletim Geral nº 187 de 09 de outubro de 2020; 2- 2ª (segunda) Licença Especial não gozada referente ao decênio compreendido entre 01/03/2003 a 01/03/2013, publicada no Boletim Geral nº 043 de 03 de março de 2021, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém/PA, 08 de março de 2021.

## JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 10896/2021 e Nota nº 30690/2021 – Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30690 - QCG-DP)

## 3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	57218021/1	CEDEC	2020	MAR	AGO	01/08/2021	30/08/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 10975/2021 e Nota nº 30747/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30747 - QCG-DP)

## 4 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 307/2021-SAGA – BELÉM/PA, DE 09 DE MARÇO DE 2021

**CONSIDERANDO:** O Processo no2021/265518, e Memorando nº 30/2021-NPO/SAGO, de 08.03.2021.

**CONSIDERANDO:** A Portaria nº 94/2021-SAGA, de 01.02.2021, publicada no DOE nº 34.480, de 03.02.2021, que transferiu o período de gozo de férias do servidor HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS, Coordenador, MF5706386/2, 2020/2021, do mês de fevereiro/2021, para o mês de setembro/2021.

### RESOLVE:

Conceder 4(quatro) dias do período de gozo de férias, no período de 09.03 a 12.03.2021 ao servidor HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS, Coordenador, MF5706386/2, 2020/2021, ficando o restante de 26 (vinte e seis) dias, para ser usufruído no mês de setembro/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

## ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 635168

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.514, de 11 de março de 2021; Nota nº 30787 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30787 - 14º GBM)

## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

### 1 - ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

PORTARIA Nº 07, DE 08 DE MARÇO DE 2021

**O Diretor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2907 de 22 de junho de 1998;**

**Considerando** que a Emenda Constitucional nº 101/2019, permite a acumulação de cargos por militares nas condições e hipóteses constitucionalmente previstas;

**Considerando** a normatização no âmbito do CBMPA da Portaria nº 60, de 01 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 24 de 04 de fevereiro de 2021;

**Considerando** a solicitação de ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO, via requerimento nº 10882, realizada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa do CBMPA;

### RESOLVE:

Boletim Geral nº 49 de 11/03/2021

Pág.: 5/25



Art. 1º - Autorizar o acúmulo de cargo ao CB BM Alessandro Sousa Araújo, MF: 57173846/1, lotado no 28º GBM - São Miguel do Guamá. Parágrafo único. O acúmulo de cargo dar-se-á em observância da prevalência da atividade militar, sendo vedado ao militar descumprir e/ou desconsiderar quaisquer convocações ordinárias ou excepcionais, operações, serviços ordinários ou extraordinários, expedientes e/ou outros atos do serviço bombeiro militar, em detrimento ao atendimento do cargo acumulado.

Art. 2º - É vedado ao Comandante, Chefe ou Diretor, flexibilizar os horários de serviços e expedientes, a fim de possibilitar o acúmulo de cargos públicos por qualquer militar.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## JAIME ROSA DE OLIVEIRA – CEL QOBM

### Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 30707/2021 e Nota nº 30707/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30707 - 28º GBM)

## 2 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de matrimônio:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
SD QBM PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS PAMPLONA	5932251/1	PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS PAMPLONA	CASADO(A)

### DESPACHO:

1. Deferido;
2. À DP providência junto ao SIGIRH;
3. Publique-se.

Fonte: Requerimento Nº10950 e Nota nº 30735/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30735 - QCG-DP)

## 3 - ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
SD QBM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS	57217926/1	GAHMÃ	ALESSANDRO

Fonte: Protocolo Administrativo Eletrônico nº 7787 e Nota nº 30736/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30736 - QCG-DP)

## 4 - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

**Declaro** para os devidos fins de direito, que o 2º SGT QBM EFRAIM BRITO FERREIRA, RG: 15638, CPF: 330.910.992-53, MF: 5282691/2, nascido no dia 02 de janeiro de 1971, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Agosto de 1992, conforme Portaria nº 042 de 17 de Agosto de 1992, publicada no Boletim Geral nº 0148 de 18 de Agosto de 1992, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 07 (SETE) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- Férias não gozada referente ao ano trabalhado em 1992, publicada no Boletim Geral nº 039 de 25 de fevereiro de 2021; 2 - 03 (TRÊS) MESES da 2ª Licença Especial não gozada referente ao decênio compreendido entre 01/08/2002 a 01/08/2012, publicada no Boletim Geral nº 042 de 02 de março de 2021, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém/PA, 08 de março de 2021.

## JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

### Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 10627/2021 e Nota nº 30711/2021 –Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30711 - QCG-DP)

## 5 - DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo:

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
SUB TEN QBM-COND SEBASTIAO SOUZA SACRAMENTO	5422116/1	2ª	BG nº 032 de 14FEV2020/QCG.

### DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10757/2021 e Nota nº 30676/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30676 - QCG-DP)

## 6 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

### PORTARIA Nº 118 DE 03 DE MARÇO DE 2021

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;**

**Considerando** o que preceitua o art. 70, § 10, alínea "a" e art. 71, § 10, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

**Considerando** a solicitação gerada por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/192056 - CBMPA



**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao 1º SGT BM JOSÉ RUBENS GURJÃO DE SOUSA, MF: 5398312/1, no período de 04/03/2021 a 30/08/2021, referente ao decênio de 01/08/1992 a 04/11/2001, (1ª Licença). Apresentação dia 31/08/2021, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 04 de março de 2021.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**  
**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo Administrativo Eletrônico nº 2021/192056 e Nota nº 30712/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30712 - QCG-DP)

**7 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO****PORTARIA Nº 111 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;**

**Considerando** o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

**Considerando** a solicitação gerada por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/208883 - CBMPA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao CB BM EMERSON LEVY DE OLIVEIRA NAZARÉ, MF: 57217685/1, no período de 15/03/2021 a 10/09/2021, referente ao decênio de 18/05/2009 a 18/05/2019, (1ª Licença). Apresentação dia 11/09/2021, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**  
**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 2021/208883 e Nota nº 30688/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30688 - QCG-DP)

**8 - LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO**

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Deferimento:
1 SGT QBM JOSÉ RIBAMAR GUIMARÃES VIANA	5162009/1	05/11/2000	05/11/2010	2ª		Deferido

**DESPACHO:**

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 10954/2021 e Nota nº 30705/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30705 - QCG-DP)

**9 - LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO**

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Deferimento:
2 SGT QBM-COND ROMULO BATISTA MAGALHAES LIRA	5826845/1	20/04/2000	20/04/2010	1ª		Deferido

**DESPACHO:**

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 10744/2021 e Nota nº 30694/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30694 - QCG-DP)

**10 - LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO**

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Deferimento:
3 SGT QBM DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIÔ	5399556/1	01/08/2002	01/08/2012	2ª		Deferido

**DESPACHO:**

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 10699 /2021 e Nota nº 30672/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



## 11 - PORTARIA DE REVERSÃO

### PORTARIA Nº 116 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a portaria nº 474, de 07 de junho de 2019, publicada no Boletim Geral nº 128 de 15/07/2019;

Considerando a Nota nº 72, de 16ABR2014-Diretoria de Pessoal do CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 76 de 25/04/2014;

Considerando a portaria nº 475, de 07 de junho de 2019, publicada no Boletim Geral nº 128 de 15/07/2019;

Considerando a portaria nº 476, de 07 de junho de 2019, publicada no Boletim Geral nº 128 de 15/07/2019;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/202912 - CBMPA.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Reverter a ativa, a contar de 19 de fevereiro de 2021, os militares abaixo nominados, por ter cessado a permanência na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA):

- 1.º SGT BM RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA
- 2.º SGT BM CARLOS MAX DA SILVA LIMA
- 3.º SGT BM ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
4. CB BM ANDRÉ SILVA DE SOUZA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2021.

### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2021/202912 e Nota nº 30710/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30710 - QCG-DP)

## 12 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

NOME	CPF	MF	REQUERIMENTO
SUB TEN BM ANIVALDO AMADOR DE OLIVEIRA	375.580.722-04	5486890	11060

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 30778 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30778 - QCG-SUBCMD)

## 13 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SUB TEN QBM ANTONIO ESTANISLAU DIAS TAVARES	3383598/1	Perda/Extravio

#### DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 10962 e Nota nº 30574/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30574 - QCG-DP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os seguintes atestados médicos, estes apresentados por meio de Ofício no Ambulatório Médico Central da PM/PA, para Licença de Tratamento da Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA	5267668/1	12	19/02/2021	02/03/2021
SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	03	16/02/2021	18/02/2021
1 SGT QBM-COND ANTONIO AFONSO SIQUEIRA ARRUDA	5610206/1	14	09/02/2021	22/02/2021



1 SGT QBM-COND ANTONIO AFONSO SIQUEIRA ARRUDA	5610206/1	15	24/02/2021	10/02/2021
1 SGT QBM-COND ENGLER SACRAMENTA MORAES	5122570/1	15	22/02/2021	08/03/2021
3 SGT QBM LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA	5601673/1	03	22/02/2021	24/02/2021
3 SGT QBM LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA	5601673/1	05	12/02/2021	16/02/2021
3 SGT QBM VALDOMIRO DOS REIS PADILHA	5428394/1	15	05/02/2021	19/02/2021
CB QBM JEAN MAURICIO ARAUJO DA SILVA	57173970/1	05	21/02/2021	25/02/2021
CB QBM JEFFERSON SILVA LOUZADA	57173402/1	01	03/03/2021	03/03/2021
CB QBM JULIO CEZAR SILVA CRUZ	57218358/1	07	18/02/2021	24/02/2021
CB QBM KELLI KLESSIA SANTOS CARDOSO	57189094/1	11	23/02/2021	05/03/2021
CB QBM OSVALDINO DA SILVA DE SOUSA	57173977/1	14	22/02/2021	07/03/2021
CB QBM TIAGO DA CONCEICAO SOBRINHO	57217820/1	07	31/01/2021	06/02/2021
SD QBM ALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	5932542/1	02	26/02/2021	27/02/2021

Fonte: Nota n.º 30416/2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30416 - QCG-DS)

## 2 - ATO DO PODER EXECUTIVO

### ATO DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020\*

**Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação de serviços e atividades essenciais e alguns setores econômicos e sociais, nos termos dos Anexos III, IV e V deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do



Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico [www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br).

Art. 4º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico [www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br).

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA**

#### **BANDEIRA PRETA**

Art. 7º Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO**

#### **BANDEIRA VERMELHA**

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.



Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 12-A. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 13. REVOGADO.

Art. 14. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º A regra prevista no caput se aplica às praças de alimentação localizadas no interior de shopping centers.

§ 2º Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 14-A. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

Art. 14-B. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 14-C. Ficam proibidas de funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da republicação deste Decreto datada de 10 de março de 2021.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 14-D. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 14-E. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 14-F. Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 14-G. Ficam proibidos de funcionar cinemas e teatros, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da republicação deste Decreto datada de 10 de março de 2021.

Art. 14-H. Ficam autorizados a funcionar shoppings centers, com horário reduzido compreendido entre 11 (onze) e 19 (dezenove) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 14-I. Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário reduzido compreendido entre 10 (dez) e 17 (dezessete) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica delimitada no Capítulo III deste Decreto.

Art. 15. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 15-A Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto, desde que não possuam restrição de horário para funcionar prevista no Capítulo III deste decreto.

§ 1º O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto para a venda de bebidas alcoólicas, o que inclui supermercados, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins. § 2º Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustível.

## CAPÍTULO IV

### DA ZONA DE CONTROLE I

#### BANDEIRA LARANJA

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.



Art. 16-A. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 16-B. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-C. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-D. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-E. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 16-F. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada.

Art. 16-G. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 16-H. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 16-I. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - REVOGADO.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO**

#### **BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL**

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 3º Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados ao gestor do órgão, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 50 (cinquenta) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Ficam suspensas as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



Art. 23. Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

§ 5º REVOGADO.

§ 6º As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, nos Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II), e neste caso, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

§ 7º As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§ 8º Os Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

Art. 24. REVOGADO.

Art. 25. REVOGADO.

Art. 26. REVOGADO.

Art. 27. REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 27-A. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 27-B. REVOGADO.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Parágrafo único. A alteração da bandeira da Região do Baixo Amazonas para preta (Lockdown), havida na versão deste Decreto publicada em 30 de janeiro de 2021, passará a vigor na 0h de dia 1º de fevereiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

**HELDER BARBALHO**

**Governador do Estado**

**\*Republicado em virtude de complementações adicionais.**

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020; DOE nº 34.346, de 16-9-2020; DOE nº 34.411, de 18-11-2020; DOE nº 34.445, de 28-12-2020; DOE nº 34.462, de 15-1-2021; DOE nº 34.467, de 21-1-2021; DOE nº 34.474, de 28-1-2021; DOE nº 34.476, de 30-1-2021; DOE nº 34.493, de 16-2-2021; DOE nº 34.495, de 18-2-2021; DOE nº 34.506, de 3-3-2021;



## ANEXO I

### RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

Nº	REGIÕES		BANDEIRAS	MUNICÍPIOS
1	RMB/Marajó Oriental/ Baixo Tocantins	Metropolitana I	Vermelha	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
		Metropolitana II		Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia
		Marajó		Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure
		Tocantins		Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará
2	Marajó Oriental	Marajó II	Vermelha	Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço e Portel
3	Nordeste	Metropolitana III	Vermelha	Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperançada Piriá, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis
		Rio Caetés		Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu
4	Baixo Amazônas		Vermelha	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa
5	Xingu		Vermelha	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará
6	Carajás	Carajás	Vermelha	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia
		Lago do Tucuruí		Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí
7	Tapajós		Vermelha	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
8	Araguaia		Vermelha	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguará

## ANEXO II

### CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

Nº	ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
1	ZONA 00 – LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
2	ZONA 01 – ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO
3	ZONA 02 – CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
4	ZONA 03 – CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
5	ZONA 04 – ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
6	ZONA 05 – NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

## ANEXO III

### PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

### PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

### OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes



4. Comunicação

5. Monitoramento de condições de saúde

**GRUPOS DE RISCO**

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

1. O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;
2. O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;
3. Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

Proteção no Contato Social	Bandeira Preta	Bandeira Vermelha	Bandeira Laranja	Bandeira Amarela	Bandeira Verde	Bandeira Azul
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	50%	40%	30%	20%	10%	0%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Remoção de mobílias não utilizadas: Remover mobílias não utilizadas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0%	50%	50%	60%	75%	100%
Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	0%	50%	50%	60%	75%	100%
Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	0%	50%	50%	50%	50%	100%
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões presenciais: Realização de Reuniões presenciais	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



Mobílias em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinhas e outros;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NAO
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

<b>Limpeza e Higienização de Ambientes</b>	<b>Bandeira Preta</b>	<b>Bandeira Vermelha</b>	<b>Bandeira Laranja</b>	<b>Bandeira Amarela</b>	<b>Bandeira Verde</b>	<b>Bandeira Azul</b>
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de máscara: indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NAO
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

<b>Comunicação</b>	<b>Bandeira Preta</b>	<b>Bandeira Vermelha</b>	<b>Bandeira Laranja</b>	<b>Bandeira Amarela</b>	<b>Bandeira Verde</b>	<b>Bandeira Azul</b>
Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 . Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

#### ANEXO IV

##### LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de



contabilidade;

36. atividades médico-periciais inadiáveis;

37. fiscalização do trabalho;

38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;

39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas

governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO V

LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO

([www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br))

1. Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) – Aberto para bandeira laranja;

2. Atividades Imobiliárias – Aberto para bandeira vermelha;

3. Concessionárias – Aberto para bandeira vermelha;

4. Escritórios – Aberto para bandeira vermelha;

5. Restaurantes e similares – Aberto para bandeira vermelha;

6. Comércio de rua – Aberto para bandeira vermelha;

7. Shopping Center – Aberto para bandeira vermelha;

8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira vermelha;

9. Academia – Aberto para bandeira laranja;

10. Teatro e Cinema – Aberto para bandeira laranja;

11. Eventos com aglomeração – Fechado;

12. Indústria – Aberto para bandeira vermelha;

13. Construção Civil – Aberto para bandeira vermelha;



14. Educação – Aberto para bandeira vermelha;
15. Igreja – Aberto para bandeira vermelha;
16. Turismo – Aberto para bandeira vermelha;
17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras; e,
18. Bares e similares – Aberto para bandeira laranja.

**ANEXO VI - REVOGADO**

Protocolo: 635135

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.513, de 10 de março de 2021

(Fonte: Nota nº 30765 - QCG-AJG)

**3 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 249/2021–SAGA**

**OBJETIVO:** Para Operação “SEGUP POR TODO PARÁ”.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** BELÉM/PA

**DESTINO:** BREVES/PA

**PERÍODO:** 15 a 18.03.2021

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 04 (quatro) de alimentação e 03 (três) de pousada

**SERVIDOR:** CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS, MF: 5706386-1

**ORDENADOR:** ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

\* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado no 34.509, de 05 de março de 2021

Protocolo: 635321

**PORTARIA Nº 289/2021–SAGA**

**OBJETIVO:** À Serviço da SEGUP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** BELÉM/PA

**DESTINO:** SANTARÉM/PA

**PERÍODO:** 09 a 11.03.2021

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 03 (três) de Alimentação e 02 (duas) de Pousada.

**SERVIDOR(:** MAJ BM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA, MF: 571190113-1

**ORDENADOR:** ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

Protocolo: 635305

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.514, de 11 de março de 2021; Nota nº 30786 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30786 - 14º GBM)

**4 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL**

PORTARIA Nº115 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR o Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL MARCOS VINICIUS MATOS DOS SANTOS		17º GBM	SEM FUNÇÃO	A Pedido	Excluído	01/03/2021	DESLIGADO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: PAE: 2021/242772 e Nota nº 30704/2021 - DP

(Fonte: Nota nº 30704 - QCG-DP)

**5 - ERRATA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**Errata da publicação de protocolo nº 634549 Data: 09/03/2021**

**Portaria Nº 031/in/contratos de 01 de março de 2021 publicado nº D.O.E Nº 34.511**



**Onde se lê:**

Contrato no 0.+06/2021

**Leia-se:**

Contrato nº 006/2021

**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza–CEL QOBM

Protocolo: 635328

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.514, de 11 de março de 2021; Nota nº 30788 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30788 - 14º GBM)

**6 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 SGT QBM RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	5601606/1	MILENA CANTANHEDE BRITO COSTA		CONJUGE	06/05/1979	636.600.082-49

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento nº 10853/2021 e Nota nº 30691/2021 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 30691 - QCG-DP)

**7 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO****ATA N.º 001/2021****SESSÃO N.º 001/2021**

No dia 11 de janeiro de 2021, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:
TEN CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	QCG-DP	12/01/2021	22/03/2021	70	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO. PODE VIAJAR.	Licença Saúde
2 TEN QOABM OZENIL BRANDAO DA SILVA	5210291/1	18º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES	-		Pronto
SUB TEN QBM-COND EDSON PAULINO DE SOUZA	5538980/1	28º GBM	12/01/2021	22/03/2021	70	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	RESPONDE EXPEDIENTE NO QUARTEL.	À Disposição da JIS
SUB TEN QBM LOURENCO CARLOS SARMENTO FIGUEIREDO	5608813/1	1º GPA				FALTOU	-	FALTOU à sessão da JRS/PMPA do dia 11JAN2021.	Pronto
SUB TEN QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	1º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES	-		Pronto
SUB TEN RRCONV ELON ROCHA DO NASCIMENTO	5211565/2	QCG-DF		07/12/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES	-	everá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 08DEZ2018, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).	Pronto
SUB TEN RRCONV ELON ROCHA DO NASCIMENTO	5211565/2	QCG-DF	09/11/2020	07/12/2020	30	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO.	Licença Saúde
SUB TEN RRCONV MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA	3392112/3	DST				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES	-		Pronto
1 SGT QBM-COND FRANCISCO AFONSO SANTOS DA SILVA	5601746/1	1º GBM	12/01/2021	17/05/2021	133	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO.	Licença Saúde
2 SGT QBM-COND FELIPE RAMOS DE MORAES	5398622/1	25º GBM	12/01/2021	03/05/2021	112	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	RESPONDE EXPEDIENTE NO QUARTEL.	À Disposição da JIS



3 SGT QBM ANTONIO CARLOS DA FONSECA SOUZA	54185220/1	QCG-DP		11/01/2021		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 12JAN2021, pronto para desenvolver suas atividades laborais Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).	Pronto
3 SGT QBM ANTONIO CARLOS DA FONSECA SOUZA	54185220/1	QCG-DP	08/12/2020	11/01/2021	35	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE	RESPONDE EXPEDIENTE NO QUARTEL.	À Disposição da JIS
3 SGT QBM DANIEL CRUZ E SILVA	5421748/1	12º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES			Pronto
3 SGT QBM DENILSON ALVES DE SOUZA	5422272/1	23º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES			Pronto
3 SGT QBM JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	5209617/1	1º GBM	27/10/2021	05/04/2021	161	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE	RESPONDE EXPEDIENTE NO QUARTEL.	À Disposição da JIS
3 SGT QBM MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA	5430585/1	QCG-AJG		11/01/2021		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 12JAN2021, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).	Pronto
CB QBM EDSON DOS PRAZERES VIANA	57217949/1	1º GMAF		09/11/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem RETROATIVO ao dia 10NOV2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).	Pronto
CB QBM EDSON DOS PRAZERES VIANA	57217949/1	1º GMAF	14/09/2020	09/11/2020	56	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE	RESPONDE EXPEDIENTE NO QUARTEL.	À Disposição da JIS
CB QBM HERSON JUNIOR DE LIMA CARVALHO	57218340/1	QCG-DP	02/12/2020	19/04/2021	126	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO.	Licença Saúde
CB QBM ILMAR JUNIOR FIGUEIREDO FERNANDES	57189406/1	QCG-DAL				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES			Pronto
CB QBM ROBSON MARCELO PINTO LOPES	57173887/1	QCG				FALTOU			Pronto
CB QBM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA	57217773/1	QCG				FALTOU		FALTOU à sessão da JRS/PMPA do dia 11JAN2021.	Pronto
SD QBM IAGO JOSE DE ALMEIDA SANTOS	5932527/1	QCG-BANDA	05/01/2021	19/04/2021	105	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE	RESPONDE EXPEDIENTE NO QUARTEL.	À Disposição da JIS

**2º TEN QOSPM Bruna KUROKI Gonçalves**

**RG: 40.901 / CRM-PA: 10.083 – Presidente da JRS/PMPA**

**2º TEN QOSPM KAIZY Ferreira Carvalho**

**RG: 40.904 / CRM: 12.252 – Membro da JRS/PMPA**

**2º TEN QOSPM ADRIANE Liberal Sousa**

**RG: 42.755 / CRM: 9.682 – Secretária da JRS/PMPA**

Nota nº 30604 - 2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30604 - QCG-DS)

**8 - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE00115**

**Valor: R\$ 680,00**

**Data: 03/03/2021**

**Objeto: Assinatura Digital (token) do Sr. Comandante Geral.**



**Origem:** Termo de Dispensa de Licitação Nº 003/2021  
**Fonte de Recurso:** 0101000000  
**Funcional Programática:** 06.126.1508.8238  
**Elemento de Despesa:** 339140  
**Contratada:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 04.835.476.0001-01  
**Endereço:** Tv Chaco, 2271, Bairro: Marco, Belém/PA.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil**  
Protocolo: 635199  
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.514, de 11 de março de 2021; Nota nº 30789 - 2021 - AJG  
(Fonte: Nota nº 30789 - 14º GBM)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

### 1 - INSTAURAÇÃO DE IPM

**PORTARIA Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 - 1º GBM-CREMAÇÃO.**

**ANEXO: Fotocópias: Certidão de Óbito do 1º TEN QOABM WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA; Declaração de Óbito e Identidade Militar.**

**O Comandante do 1º GBM**, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento do documento anexo, que versa sobre as circunstâncias dos fatos que causaram o óbito por suspeita de Covid-19, do militar pertencente ao quartel do 1º GBM, WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA - 1º TEN QOABM, MF: 5426200-1.

#### RESOLVE:

- Art. 1º - Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;  
Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOBM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA, MF: 5932598-1, como encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, todas as circunstâncias dos fatos que segue em anexo a esta Portaria;  
Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;  
Art. 4º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;  
Art. 5º - Incluir nos autos do processo a folha de alterações atualizada do militar envolvido;  
Art. 6º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 22 de fevereiro de 2021.

### JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES – MAJ QOBM

**Comandante do 1º GBM em exercício**

Fonte: Protocolo nº 2021/217675 – PAE; Nota nº 30777 – 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 30777 - QCG-SUBCMD)

### 2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
SD QBM HEICTOR COSTA TAVARES	5908869/2	11º GBM	BOM	ÓTIMO	

#### Despacho:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10995/2021 e Nota nº 30679/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 30679 - QCG-DP)

### 3 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

**A Comandante do 26º GBM – TCEL QOBM Flávia Siqueira Corrêa Zell**, no uso da competência que lhe confere o arts. 70 e 71, § 2º da Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

#### ELOGIAR:

Todos os militares que atuaram no incêndio em residência ocorrido no dia 07 de março de 2021, na comunidade Itália, na rua 02 de dezembro, no bairro do Cruzeiro, distrito de Icoaraci/PA, pela perceptível preocupação de agir com zelo, disciplina e dedicação. Graças ao comprometimento de cada um dos senhores e senhoras em bem servir aos cidadãos paraenses, e na boa difusão das ações feitas pelas guarnições conforme orientação de seus comandantes, o êxito na ocorrência foi alcançado.

Na função atual de Comandante do 26º GBM faço um elogio aos militares pertencentes a esta unidade BM: 1º TEN JOCICLEI DA SILVA REZENDE MF 5607892-1; SUBTEN RENATO PALHETA RODRIGUES MF 5430470-1; 2º SGT EDUARDO DE JESUS FONSECA GOMES DE SALES MF 560122-1; 2º SGT LUIS NAZARENO CHAVES DA SILVA MF 5607345-1; 3º SGT JOÃO MENDONÇA DE PÁDUA MF



54184951-1; CB PAULO DAS GRAÇAS MELO DE ALMEIDA JUNIOR MF 57217802-1; CB JOHNNY DE AQUINO DA SILVA MF 57173408-1; CB JAILSON DA SILVA FERREIRA MF 57217753-1 E SD ANDREISSON DA COSTA LOPES MF 5932543-1, que sem sombra de dúvida com suas ações operacionais fazem do 26º GBM, um quartel respeitado e de estima pela população do distrito de Icoaraci.

A esses valorosos e distintos oficiais e praças ficam registrados os mais sinceros agradecimentos do Comando do 26º GBM, desejando que Deus continue iluminando a vida de todos, os concedendo saúde, e que o espírito altivo digno dos heróis e das heroínas do fogo perpetuem em suas vidas. **COLETIVO.**

Fonte: Notra nº 30776 - 2021 - 26º GBM

(Fonte: Nota nº 30776 - 26º GBM)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

